

LEI Nº 9.602, DE 22 DE MARÇO DE 2022



**DETERMINA E PROMOVE A
INCORPORAÇÃO DA FUNDAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE PELA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, DECRETA: e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a promoção de todos os atos necessários à incorporação da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, instituída pelas Leis nº **3.808**, de 5 de abril de 2002, e nº **5.380**, de 16 de janeiro de 2009, e pelos Decretos nº **37.100/2005**, nº **38.959/2006** e nº **39.171/2006**, fundação de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, à Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

§ 1º A incorporação da UEZO pela UERJ dará origem ao Campus UERJ - Zona Oeste.

§ 2º Fica mantida a cessão provisória de parte das dependências do Instituto de Educação Sarah Kubitschek (IESK), no bairro de Campo Grande, município do Rio de Janeiro, até a transferência do Campus UERJ - Zona Oeste para a sua sede definitiva.

§ 3º A sede definitiva do Campus UERJ - Zona Oeste ficará localizada na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, no bairro de Campo Grande, Bangu ou Santa Cruz.

Art. 2º A incorporação de que trata o art. 1º resultará no encerramento das atividades da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, com consequente transferência de todas as suas competências, atribuições, finalidades, servidores, patrimônio, orçamento e Gratificação de Encargos Especiais - GEE - para a Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, inclusive seu acervo de dados sobre discentes, docentes e servidores técnicos, bem como quaisquer outros arquivos de dados institucionais vinculados à UEZO.

Parágrafo único. Caberá à UERJ a implantação e a manutenção do Campus UERJ - Zona Oeste.

Art. 3º O concurso público proposto para preencher as vagas de 01

(um) Técnico de Laboratório, 01 (um) Laboratorista e 11 (onze) Professores Adjuntos da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, constante da "Entrega II do Plano de Recuperação Fiscal", remetido à Secretaria do Tesouro Nacional, em 10 de setembro de 2021, fica transferido para a Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, em razão da incorporação de que trata o

Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Uma vez transferido para a UERJ, na forma desta Lei, o concurso de que trata o caput será exclusivamente destinado ao preenchimento de vagas no Campus UERJ - Zona Oeste.

Art. 4º Ficam transferidos à UERJ, na qualidade de sucessor, os direitos e obrigações titularizados pela UEZO, na data da publicação desta Lei, inclusive os recursos orçamentários e a Gratificação de Encargos Especiais - GEE.

Art. 5º Todos os cargos efetivos e em comissão, bem como funções gratificadas, do quadro de servidores da UEZO serão transferidos para o quadro de servidores da UERJ, conforme o novo Anexo I da Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014, e o novo Anexo II da Lei nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008.

§ 1º A UERJ absorverá os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da UEZO.

§ 2º O quantitativo de pessoal atualmente verificado na UEZO não poderá ser reduzido, a partir do momento em que entrar em funcionamento o Campus UERJ Zona Oeste.

§ 3º Caberá à UERJ proceder às avaliações necessárias ao enquadramento dos servidores concursados da UEZO e suas respectivas progressões e promoções, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, visando garantir a isonomia salarial e a evolução na carreira entre aqueles servidores e os servidores do quadro atual da UERJ, sem prejuízo de vencimentos, gratificações, direitos e vantagens de qualquer servidor.

§ 4º O enquadramento dos servidores será referente ao tempo de efetivo exercício na UEZO, observados os seguintes termos:

I - Técnico de Laboratório como Técnico Universitário categoria II, progredindo nos mesmos padrões, de acordo com o tempo de serviço;

II - Laboratorista como Técnico Universitário Superior, progredindo nos mesmos padrões, de acordo com o tempo de serviço.

§ 5º O enquadramento dos servidores técnicos e docentes, na UERJ, será feito nas respectivas carreiras, considerando todo o tempo de serviço na UEZO e a titulação

devidamente comprovada, inclusive quanto aos interstícios temporais de permanência nas carreiras, também para fins de contagem de triênios e progressão.

§ 6º Os aprovados no estágio probatório a que se submeteram na UEZO, assim como os concursados submetidos a este estágio, manterão, com a transferência de que trata esta Lei, a situação jurídica a n t e r i o r.

§ 7º Na incorporação de que trata o art. 1º, os servidores originários da UEZO deverão ser resguardados de quaisquer prejuízos em suas carreiras funcionais, inclusive nas respectivas averbações de tempo de serviço e/ou de contribuição já concluídas ou em tramitação.

§ 8º Se dos critérios de enquadramento fixados neste artigo resultar eventualmente redução de vencimentos, o servidor perceberá a diferença na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, corrigida por posteriores reposições salariais, consoante o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 9º Por razão de isonomia salarial, os valores dos atributos dos respectivos cargos em comissão e das funções gratificadas, bem como de adicionais e auxílios, serão padronizados, levando-se sempre em conta o maior valor respectivo, seja da UERJ, seja da UEZO.

§ 10 Ficam integralmente transferidas à UERJ, para a consolidação do Campus - Zona Oeste, as vagas previstas em plano de recomposição dos quadros funcionais da UEZO, bem como o direito para realização de concursos garantidos no Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 6º Aplicam-se aos docentes da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, a partir de sua incorporação pela Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), os Regimes de Trabalho previstos nas Leis nº 5343, de 08 de dezembro de 2008, e nº 6328, de 02 de outubro de 2012.

Art. 7º Fica a UERJ autorizada a realizar todas as ações com vistas à obtenção de recursos para implementação do Campus UERJ - Zona Oeste.

Art. 8º Caberá à administração central da UERJ dar suporte integral à manutenção de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no Campus UERJ - Zona Oeste, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 9º Fica transferido à Procuradoria Geral da UERJ todo o acervo judicial e os respectivos processos administrativos da UEZO.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral da UERJ passa a responder pela representação judicial e pelo controle interno de legalidade pertinente à UEZO, nos termos da Lei nº 9.080, de 05 de novembro de 2020.

Art. 10. A fim de preservar os atuais direitos dos servidores da UEZO e garantir a isonomia aos servidores da UERJ, ficam igualmente assegurados aos servidores da UERJ oriundos da

UEZO, assim como aos servidores originários da UERJ, o auxílio transporte e outros de igual cunho indenizatório, a serem regulamentados por ato do Reitor.

Art. 11. Em face do acréscimo de atribuições previsto no art. 9º, a verba de representação fixada no art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.080, de 05

de novembro de 2020, passa a ser de 255% (duzentos e cinquenta e cinco por cento).

Art. 12. A UERJ deverá, em até um ano, a partir da publicação desta Lei, aprovar em seus órgãos colegiados um Plano de Desenvolvimento Institucional, prevendo a expansão da oferta de ensino superior na Zona Oeste, assim como o desenvolvimento de ações nas áreas de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, com vigência de dez anos, contada desde a publicação do ato de implantação do Campus UERJ - Zona Oeste.

Art. 13. O § 2º do art. 18 da Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. - (...) (...)

§ 2º A jornada de trabalho do servidor médico é fixada em 20 (vinte) horas semanais, mantida a remuneração originária do cargo.

(...)"

Art. 14. Fica transferido integralmente o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o ano de 2022 da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO - para a Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no montante de R\$

65.542.616,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais), em decorrência da incorporação de que trata o artigo 1º da presente Lei, que dará origem ao Campus UERJ - Zona Oeste.

Parágrafo único. A transferência orçamentária dos recursos previstos na Lei Orçamentária para o ano de 2022, consoante o caput, visa garantir o cumprimento dos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 15. Caberá à Universidade do Estado do Rio de Janeiro a manutenção de, no mínimo, o mesmo número de cursos de graduação e pós-graduação oferecidos atualmente pela UEZO, sem redução do número de vagas e bolsas estudantis disponibilizadas.

Art. 16. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo Permanente da UERJ

| Cargo | Quantitativo |
|-------|--------------|
|-------|--------------|

| | |
|--------------------------------|-------|
| Auxiliar Técnico Universitário | 416 |
| Técnico Universitário | 4.337 |
| Técnico Universitário Superior | 2.288 |

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

| Cargo | Valor | Quantitativo |
|--------------|---------------|---------------------|
| CC-1 | R\$ 11.870,25 | 01 |
| CC-2 | R\$ 10.739,75 | 01 |
| CC-3 | R\$ 9.609,25 | 06 |
| CC-4 | R\$ 8.478,75 | 30 |
| CC-5 | R\$ 7.348,25 | 66 |
| CC-6 | R\$ 5.652,50 | 66 |
| CC-7 | R\$ 4.522,00 | 88 |
| CC-8 | R\$ 3.391,50 | 80 |
| CC-9 | R\$ 2.826,25 | 250 |
| FG-1 | R\$ 2.261,00 | 266 |
| FG-2 | R\$ 1.978,38 | 60 |
| FG-3 | R\$ 1.695,75 | 250 |
| FG-4 | R\$ 1.413,13 | 92 |

Art. 17. Fica alterado o anexo IV da Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

| Cargo | Adicional de Qualificação | | | |
|-----------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------|------------|
| | Graduação | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Técnico Universitário | R\$ 141,31 | R\$ 237,40 | R\$ 474,81 | R\$ 949,62 |
| | Cargo | Adicional de Qualificação | | |
| | | Especialização | Mestrado | Doutorado |

| | | | | |
|--|--------------------------------------|------------|------------|------------|
| | Técnico Universitário Superior | R\$ 237,40 | R\$ 474,81 | R\$ 949,62 |
|--|--------------------------------------|------------|------------|------------|

Art. 18. Fica renomeado o Anexo único da Lei **5.343**, de 08 de dezembro de 2008, que passa a vigorar como Anexo I.

Art. 19. Fica incluído o Anexo II na Lei **5.343**, de 08 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II Quadro de Docentes Efetivos da UERJ

| Cargo | Quantitativo |
|--------------|---------------------|
| Docente | 3.238 |

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº **5.380**, de 16 de janeiro de 2009, e seus decretos regulamentadores.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador